

RELATÓRIO FINAL DE
AVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO
SALTO DO JACUÍ - RS

EXERCÍCIO - 2019

ÍNDICE GERAL**1ª PARTE**

- 1.1.** – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.2.** – HISTÓRICO
- 1.3.** – REGRAS DA PREVIDÊNCIA APLICADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2ª PARTE

- 2.1.** – HIPÓTESES ATUARIAIS
- 2.2.** – ELEMENTOS BÁSICOS NA MEDIDA DOS ORÇAMENTOS
- 2.3.** – QUADRO ESTATÍSTICO
- 2.4.** – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3ª PARTE

- 3.1.** – SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
 - 3.1.1.** – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS
 - 3.1.2.** – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 - 3.1.3.** – RESULTADO ATUARIAL

4ª PARTE

- 4.1.** – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO – NORMAL E SUPLEMENTAR
- 4.2.** – ALÍQUOTA NORMAL PURA DE CUSTEIO
- 4.3.** – ALÍQUOTA SUPLEMENTAR PARA A MORTIZAÇÃO DO DÉFICIT EXISTENTE
- 4.4.** – EQUILÍBRIO TÉCNICO-ECONÔMICO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

5ª PARTE

- 5.1.** – ANÁLISE COMPARATIVA - EVOLUÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
- 5.2.** – META ATUARIAL – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
- 5.3.** – CONCLUSÃO
- 5.4.** – COMPARATIVO COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 5.5.** – PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA ATUARIAL
- 5.6.** – HISTÓRICO DOS DÉFICITS ATUARIAIS EXISTENTES

6ª PARTE

- ANEXO I** – CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS
- ANEXO II** – PROVISÃO DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
- ANEXO III** – PROJEÇÃO DAS APOSENTADORIAS – GERAÇÃO ATUAL
- ANEXO IV** – PROJEÇÃO ATUARIAL – 75 ANOS

INTRODUÇÃO

Este Relatório Final de Avaliação Atuarial tem por objetivo reavaliar o sistema de custeio que deverá definir os recursos que deverão ser vertidos ao fundo previdenciário, bem como as respectivas provisões matemáticas a serem constituídas para garantir os benefícios implementados pelo plano previdenciário, conforme definido pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS.**

O Sistema Previdenciário está calcado em três bases principais:

- **Base Normativa** - diz respeito a todas as leis que regem a previdência pública.

Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98; na Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003; na Lei nº 9.717 de 27.11.98 e alterações, na Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.2005, na Emenda Constitucional nº 70 de 29.03.2012, na Portaria MPS nº 402 de 11.12.2008, na Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008, na Portaria MPS nº 21 de 18.01.2013 e Portaria MPS nº 563 de 26.12.2014

Além da legislação federal, o estudo técnico deverá considerar também, o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o Plano de Carreira dos servidores e a legislação municipal que disciplina o Regime Próprio de Previdência e suas alterações.

- **Base Cadastral** - utiliza o cadastro individualizado dos dados de cada um dos indivíduos participantes do sistema previdenciário;
- **Base Atuarial** - relacionada com todas as premissas e hipóteses utilizadas pelo atuário para a realização da avaliação atuarial.

Função do Atuário

O Atuário desempenha a importante função de construir e analisar os planos de previdência social, basicamente no que se refere aos aspectos atuariais e financeiros, recomendando os procedimentos adequados para garantir sua viabilidade ao longo do tempo. Diante disso, o trabalho do Atuário consistirá principalmente, em calcular as alíquotas de contribuição que irão permitir a constituição de reservas matemáticas suficientes para atender às despesas futuras do plano previdenciário.

Data Base da Avaliação Atuarial

A presente avaliação atuarial foi processada com os dados relativos aos servidores ativos e efetivos, os inativos e pensionistas na data base de **31.12.2018**, com o que se calculou o montante de recursos necessários para garantir o Regime Próprio de Previdência em função dos benefícios e avanços de remunerações previstos na legislação municipal.

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

É importante que os responsáveis pelo Regime Próprio de Previdência Municipal atentem para os princípios básicos contidos nas Portarias MPS nº 402 e 403 cuja relevância nos faz destacar:

●- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS –

É o regime de previdência estabelecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegura por lei, aos servidores titulares de cargos efetivos pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no Art. 40 da Constituição Federal.

●- UNIDADE GESTORA

É vedada a existência de mais de um RPPS e de mais de uma Unidade Gestora em cada ente federativo. Entende-se por unidade gestora, a entidade ou órgão integrante da estrutura de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação, a gestão dos fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios prometidos pelo respectivo Plano Previdenciário.

●- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O RPPS tem caráter contributivo e solidário, consolidado mediante as contribuições do ente federativo, dos servidores ativos e efetivos, dos inativos e dos pensionistas, observando-se que:

- a) a alíquota de contribuição dos servidores ativos não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargos efetivos da União;
- b) as contribuições sobre os proventos de aposentadorias e sobre as pensões, observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo e incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- c) a contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta, observando o cálculo atuarial inicial e as respectivas reavaliações atuariais anuais.

●- **REAVALIAÇÕES ATUARIAIS – BASE CADASTRAL**

A base cadastral utilizada na elaboração da avaliação atuarial deverá conter os dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.

●- **REAVALIAÇÕES ATUARIAIS – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

As informações contábeis e financeiras necessárias para a realização da avaliação atuarial serão aquelas obtidas na data de 31 de dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.

●- **DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA**

O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial é o documento que registra de forma resumida, os principais resultados da avaliação atuarial, que deverão ser enviados ao MPS até o dia 31 de março de cada ano.

●- **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

A escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta daquela mantida pelo ente federativo, devendo também o sistema previdenciário manter registros individualizados de todos os participantes do plano de benefícios previdenciários.

●- **DACÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Não é permitida a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos para com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

●- **INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS**

Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do ente federativo, ainda que supere o limite máximo legal.

●- **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

É proibida a utilização dos recursos previdenciários para custear qualquer tipo de ação que não seja o pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas do respectivo regime.

●- **PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT**

No caso da Avaliação Atuarial Anual indicar déficit atuarial, deverá ser constituído, na mesma avaliação, um Plano de Amortização para o seu equacionamento, obedecidos os prazos e condições definidas nos parágrafos 1º e 2º dos Artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008.

●- **CRÉDITOS A RECEBER – DÍVIDA FUNDADA**

Poderão ser incluídos como ativo real líquido, os créditos a receber do ente federativo, desde que:

- I – os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;
- II – os valores devidos tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;
- III – o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.

●- **BENEFÍCIOS ACESSÓRIOS**

Os benefícios acessórios previstos em lei do RPPS - auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão – deverão ter seus custos apurados a partir dos valores efetivamente dispendidos, não podendo ser inferior à média dos dispêndios dos três últimos exercícios, exceto quando houver fundamentada expectativa de redução desse custo.

●- **AUXÍLIO DOENÇA – REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO**

Se a lei do ente federativo não excluir o valor do benefício de auxílio-doença da base de cálculo de contribuição durante o afastamento do servidor, as contribuições correspondentes continuarão a ser repassadas à unidade gestora.

●- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Disposição Legal - para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida em lei, uma taxa de administração de até dois pontos percentuais incidentes sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos servidores vinculados ao sistema previdenciário, relativo ao exercício anterior. O descumprimento dos critérios fixados em lei para a utilização da taxa de administração significará o emprego indevido dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos correspondentes valores. O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reservas com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício.

Objetivo - conforme instruções do MPS, os recursos obtidos com a taxa de administração devem promover a qualificação e o aprimoramento dos servidores envolvidos com a administração do RPPS, bem como permitir a contratação de assessorias nas diversas áreas pertinentes, buscando o melhor desempenho do sistema previdenciário. Estes procedimentos, certamente ficarão demonstrados nos resultados atuariais apurados em cada exercício financeiro.

●- **ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS – BANCO DE DADOS**

Os documentos, banco de dados e informações que deram suporte à avaliação e reavaliações atuariais, deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS, podendo ser solicitados pela SPS a qualquer tempo- Portaria MPS nº 403/2008 – Art. 15

●- **IBA - INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

O IBA – INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - em sua Resolução nº 04 de 2015, estabelece: **Art. 1º** - a Tabela Referencial de Honorários para a realização das Avaliações Atuariais Anuais ou Extraordinárias dos Regimes Próprios de Previdência Social;

Art. 4º, §2º - a não contratação de serviços de natureza atuarial por Empresas de Consultoria não especializadas ou por Instituições Financeiras, vedando expressamente, a prestação de serviço de natureza atuarial como complemento de serviços não compreendidos pela realização de avaliações atuariais anuais ou extraordinárias, ou ainda, que sejam oferecidas gratuitamente, ou por preços irrisórios para dar reciprocidade à realização de aplicações financeiras ou de assessoramento nos investimentos do Plano, objeto da avaliação atuarial.

●- **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**

Dispositivo Legal - instituído pelo *Decreto nº 3.788/2001*, atestará o cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências definidas em Lei, e dos parâmetros estabelecidos nos prazos e condições determinados pelo MPS.

O descumprimento de qualquer exigência ou parâmetro legal, implicará:

- a) na suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- b) no impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções, em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União;
- c) na suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- d) na suspensão do pagamento dos valores devidos pelo RGPS.

1.2. HISTÓRICO

O Município de *Salto do Jacuí* assumiu a previdência de seus servidores em janeiro de 1991. O quadro a seguir apresenta a evolução histórica do Regime Próprio de Previdência do Município:

<i>Data da instituição do Regime Próprio de Previdência Municipal e Fundo Próprio de Previdência Municipal</i>	<i>16/01/1991</i>	<i>Lei n.º 292/1991</i>
--	-------------------	-------------------------

A evolução das alíquotas necessárias para dar sustentação financeira ao plano de benefícios municipal é a que segue:

EXERCÍCIO	ATIVOS %	INATIVOS %	PENSIONISTAS %	MUNICÍPIO %	TOTAL %
1991	9,00	0,00	0,00	0,00	09,00
1992-1994	9,00	0,00	0,00	4,50	13,50
1995-1998	8,00	0,00	0,00	12,40	20,40
1999	5,00	0,00	0,00	6,00	11,00
2000	5,00	0,00	0,00	6,00	11,00
2001-2004	5,00	0,00	0,00	15,75	24,75
2005	11,00	11,00	11,00	19,76	30,76
2006-2008	11,00	11,00	11,00	19,76	30,76
2009	11,00	11,00	11,00	20,40	31,40
2010	11,00	11,00	11,00	23,43	34,43
2011/2012	11,00	11,00	11,00	23,98	34,98
2013	11,00	11,00	11,00	24,72	35,72
2014	11,00	11,00	11,00	24,96	35,96
2015	11,00	11,00	11,00	24,96	35,96
2016	11,00	11,00	11,00	28,06	39,06
2017	11,00	11,00	11,00	28,58	39,58
2018	11,00	11,00	11,00	31,26	42,26
2019	11,00	11,00	11,00	31,50	42,50

O Histórico evidencia que desde o início do sistema próprio de previdência, até o exercício de 2000 o RPPS municipal implementou alíquotas de contribuição insuficientes para assegurar o necessário equilíbrio atuarial e financeiro. Além disso, no período de 01/1994 até 07/1998, os recursos obtidos com as contribuições previdenciárias, custearam plano de saúde dos servidores. Por ser extremamente relevante, a evolução das alíquotas de custeio, poderá fundamentar eventuais distorções observadas no equilíbrio técnico do sistema previdenciário.

1.3. REGRAS DA PREVIDÊNCIA APLICADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A promulgação da Emenda Constitucional N.º 41, de 19.12.2003, inovou no regramento aplicável à implementação dos benefícios de aposentadoria e pensão, nos critérios de obtenção dos valores dos proventos e pensões, na forma de reajuste dos benefícios e outros elementos que influenciam os dados atuariais finais. A presente Avaliação Atuarial adota as seguintes regras constitucionais:

1.3.1. aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01.01.2004, aplicar-se-á a regra permanente do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional N.º 41;

1.3.2. aos servidores que estavam no serviço público em 31.12.2003, aplicar-se-á a regra do art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41. A opção por esta regra dá-se pelas seguintes razões:

a) é facultada a opção pelas regras deste artigo, além das regras do art. 2º da Emenda Constitucional N.º 41 e art. 40 da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional N.º 41);

b) o sistema de cálculo, no entanto, tem que optar por uma das regras, pois a avaliação deve contemplar uma recomendação atuarial objetiva a ser implementada pelo Município;

c) a opção pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41 deve-se também à presunção de que boa parte dos servidores optarão pela regra referida para assegurar a obtenção de provento de valor integral, ao contrário das demais opções citadas, que considera a média das contribuições para a obtenção do benefício de aposentadoria;

d) as avaliações atuariais processadas nos últimos anos já demonstravam que, em virtude das regras de transição impostas pela Emenda Constitucional N.º 20, a maioria dos servidores já estavam obtendo o benefício de aposentadoria com idade próxima aos 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens), portanto, compatível com as exigências de idade mínima da norma do art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41;

e) as regras do art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41, ao assegurarem os benefícios em valor integral, representam a hipótese mais agravada para o RPPS, razão pela adoção desta disposição. No caso da opção pelas demais regras, que asseguram benefícios pela média das contribuições, não haverá ônus adicional ao RPPS, pela cautela na escolha da regra mais onerosa.

2.1. HIPÓTESES ATUARIAIS

Uma avaliação atuarial consistente, deve considerar as características particulares do plano de benefícios e do grupo de participantes, objeto da avaliação. Uma hipótese deve ser adequada à massa segurada, de forma a evitar *ganhos* ou *perdas* atuariais cumulativos ao longo do tempo.

2.1.1. Tábuas Biométricas

As Tábuas de Serviço são instrumentos estatísticos utilizados na avaliação atuarial que expressam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano previdenciário. Para a realização desta Avaliação Atuarial foram adotadas as seguintes tábuas, biométricas:

Sobrevivência	IBGE (atualizada) - sobrevivência mínima de válidos e inválidos
Mortalidade	IBGE (atualizada) - limite mínimo de mortalidade
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas - limite mínimo de entrada em invalidez
Mortalidade de Inválidos	IAPB 57 - limite mínimo de taxa de mortalidade

As Tábuas de Serviço utilizadas estão perfeitamente adequadas à composição do grupo de servidores municipais e aos benefícios prometidos pelo RPPS municipal. Cabe, ressaltar que a solvência de um RPPS está diretamente relacionada à capacidade de honrar o pagamento dos benefícios previdenciários assumidos. Desprezar os efeitos da evolução da expectativa de vida, pode expô-lo a uma situação de insolvência no longo prazo.

2.1.2. Taxa Real de Juros

Utilizou-se, para a comutação das tábuas adotadas, a taxa real de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ou a sua equivalente mensal derivada. A taxa de juros utilizada para a determinação do custo mensal necessário bem como para a capitalização das respectivas provisões matemáticas, representa a remuneração mínima dos ativos financeiros destinados a garantir os benefícios prometidos pelo sistema previdenciário. Em vista disso, a taxa de juros atuarial considerada nesta avaliação deverá ser compatível com a projeção econômica a ser obtida com a aplicação financeira do ativo, conforme definido na política de investimentos construída pelo RPPS

2.1.3. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

Adotamos a hipótese de reposição de servidores, considerando 1 (um) ingresso para cada servidor aposentado, falecido ou exonerado no exercício. Consideramos uma geração de novos entrantes com o mesmo perfil e características funcionais, financeiras e pessoais (salário, idade de admissão, sexo, entre outras) do servidor que lhe deu origem.

2.1.4. Composição Familiar

Na ausência das informações pertinentes, consideramos o cônjuge masculino com idade superior a 3 (três) anos e o cônjuge feminino com idade inferior a 3 (três).

2.1.5. Taxa de Crescimento da Remuneração por Mérito - 3,8766%

O crescimento da remuneração é fortemente influenciado pelas funções desempenhadas, bem como pelas progressões no quadro funcional e ainda, pelos reajustes concedidos aos servidores ativos, em obediência à política de recursos humanos.

A elevação da remuneração real ao longo da carreira de um servidor decorre:

- a) *do disposto no plano de carreira – 1,5500% crescimento vegetativo*
- b) *da reposição salarial acima da inflação - 2,3266% - média considerada nos três últimos exercícios:*

2016	2017	2018
4,3800	3,3500	(0,7500)

2.1.6. Projeção de Crescimento Real da Remuneração por Produtividade

Não será considerada, nesta avaliação atuarial, a hipótese do crescimento real da remuneração por produtividade.

2.1.7. Fator de Determinação do Valor Real das Remunerações ao Longo do Tempo – 100%**2.1.8. Fator de Determinação do Valor Real dos Benefícios ao Longo do Tempo – 100%****2.1.9. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano**

Foi considerada uma hipótese de crescimento real nulo dos benefícios, admitindo-se apenas a correção pelo índice de inflação no exercício.

2.1.10. Regimes Financeiros Adotados

O método de financiamento adotado em função do Regime Financeiro utilizado, será sempre o fator de controle na determinação de quanto do custo eventual deverá ser pago em qualquer ponto particular do tempo.

REGIME FINANCEIRO	BENEFÍCIOS
<i>Capitalização</i>	- Aposentadoria por tempo de contribuição - Aposentadoria compulsória (75 anos) - Aposentadoria por invalidez - Aposentadoria por idade - Pensão por morte
<i>Repartição Simples</i>	- Benefícios acessórios – Item 2.2.1.2.

Regime Financeiro de Capitalização *"as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios."*

Será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de aposentadorias e pensões conforme definidos no item 2.2.1.1.

Regime Financeiro de Repartição Simples *"as contribuições dos servidores e as do ente federativo correspondentes a um determinado exercício, deverão custear as despesas do exercício com benefícios de curta duração, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco."*

Será considerado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios acessórios conforme item 2.2.1.2.

2.2. ELEMENTOS BÁSICOS NA MEDIDA DOS ORÇAMENTOS

Esta avaliação considerou a atual composição do grupo de servidores e dependentes, de acordo com as informações fornecidas pelo Município, mediante os quais os benefícios garantidos em Lei deverão ser financiados.

● - Informações Cadastrais

A avaliação dos regimes financeiros adotados em consequência dos tipos de benefícios oferecidos dependem de um conjunto de fatores que compreendem:

<i>idade dos servidores</i>
<i>sexo</i>
<i>remuneração, proventos e pensões que servem de base para a incidência das alíquotas de contribuição</i>
<i>categoria funcional</i>
<i>data de ingresso no quadro de servidores do Município</i>
<i>data de ingresso no Regime Próprio de Previdência</i>
<i>tempo de contribuição aos Regimes de Origem</i>
<i>tempo de serviço de docência e extra-docência dos servidores do Magistério</i>
<i>data da concessão do benefício implementado</i>
<i>plano de carreira dos servidores</i>

● - Probabilidade e Tendências

A análise destes dados permite o traçado do perfil estatístico sócio-econômico da massa de servidores e dependentes, indicando a tendência de custos a apurar e a elaboração de toda a infra-estrutura de avaliação, mediante fórmulas matemáticas representativas das condições e critérios estabelecidos, considerando:

<i>probabilidade de sobrevivência e de morte dos servidores, nas diversas idades</i>
<i>probabilidade de entrada em invalidez de servidores nas diversas idades</i>
<i>probabilidade de mortalidade de inválidos nas diversas idades</i>
<i>regimes financeiros adequados às modalidades de benefícios programados</i>
<i>taxa de juros real, de longo prazo, dos investimentos capitalizáveis</i>
<i>tendência, a longo prazo, da política de crescimento do quadro de servidores</i>

2.2.1. Benefícios Custeados pelo Regime Próprio

A legislação vigente determina que os benefícios de natureza previdenciária, oferecidos aos participantes do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, estão limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Os benefícios cobertos pelo RPPS municipal são os demonstrados a seguir:

2.2.1.1. Benefícios Básicos

quanto aos servidores	- aposentadoria por invalidez - aposentadoria por idade - aposentadoria por tempo de contribuição e idade - aposentadoria compulsória
quanto aos dependentes	- pensão por morte

2.2.1.1.1.. Benefício de Pensão

A Lei municipal nº 2227/2016 alterou o prazo para o recebimento do benefício de pensão, determinando que:

" Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do segurado, se este ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 3 (três) anos, no caso do dependente com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 6 (seis) anos, no caso do dependente com idade entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos;
- 10 (dez) anos, no caso do dependente com idade entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos;
- 15 (quinze) anos, no caso do dependente com idade entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos;
- 20 (vinte) anos, no caso do dependente com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos;
- vitalícia, no caso do dependente com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade."

2.2.1.2. Benefícios Acessórios

quanto aos servidores	- auxílio doença - salário maternidade - salário família
quanto aos dependentes	- auxílio reclusão

2.2.2. Qualidade do Cadastro

O cadastro fornecido pelo Município que serviu para a realização da avaliação atuarial, permitiu pesquisas individuais, através de planilhas diferenciadas construídas com base nas informações cadastrais atualizadas, referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas, com dados informativos sobre o estado civil, idade, data de ingresso no Município, tempo de contribuição aos regimes de origem e composição familiar, além de outras informações solicitadas para a realização da avaliação atuarial.

A base cadastral encaminhada foi submetida a testes de consistência e, após ratificações e/ou retificações da unidade gestora, em relação às possíveis inconsistências verificadas, foram considerados como dados suficientes para fins da avaliação, não sendo necessária a elaboração de hipóteses para suprir deficiências da base de dados.

É importante ressaltar que a base cadastral dos participantes do RPPS é fundamental para a obtenção do correto valor dos compromissos assumidos, considerando que é sobre ela que incidem as hipóteses atuariais adotadas.

Para que o grau de confiabilidade das informações enviadas não seja comprometido, recomendamos a atualização constante dos dados cadastrais a fim de que não ocorram inconsistências ou omissões, especialmente no que se refere às contribuições vertidas aos regimes de origem, conforme o disposto na Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008 em seu Art. 13, § 2º:

"inexistindo informações sobre o tempo de contribuição efetivo para fins de aposentadoria, será considerada a diferença apurada entre a idade atual do servidor ativo e uma idade de ingresso estimada tanto para os servidores do quadro geral quanto para os do magistério".

2.2.3. Recenseamento Previdenciário

O MPS determina a atualização periódica dos dados previdenciários dos segurados ativos, dos inativos e dos pensionistas participantes do RPPS. Este recenseamento deverá abranger a totalidade dos participantes do sistema previdenciário municipal.

2.2.4. Novos Entrados

A projeção de novos entrados somente será considerada no momento e na proporção exata em que efetivamente ocorrerem, de modo a preservar o equilíbrio do sistema de custeio projetado. Qualquer hipótese sub ou superavaliada poderá comprometer a manutenção do equilíbrio atuarial necessário.

2.2.5. Participantes do Plano de Benefícios Previdenciários

Estão cobertos pelos benefícios prometidos pelo plano previdenciário, todos os servidores do município, titular de cargo efetivo, os inativos e seus dependentes, sujeitos ao Regime Jurídico municipal.

2.2.6. Condição dos Pensionistas Menores de Idade

De acordo com o Regime Próprio Municipal, os pensionistas menores de idade, ao atingirem 21 anos, perderão o direito de continuar percebendo os respectivos benefícios de pensão, ocasião em que os valores recebidos deverão ser revertidos ao beneficiário sobrevivente.

2.2.7. Critério de Cálculo dos Benefícios

Para a determinação do benefício de aposentadoria calculado pela média das 80% melhores contribuições, utilizaremos a experiência demonstrada na Planilha Cadastral com dados dos servidores aposentados, conforme formulação a seguir:

$$\text{Redutor} = \frac{\text{valor do 1º provento concedido}}{\text{última remuneração incorporada}}$$

Na ausência de aposentados com esta condição – proventos calculados pela média – adotaremos, para a determinação do valor da remuneração de benefício dos servidores ativos:

- - a redução observada nos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, quando consideradas as 80% melhores contribuições vertidas;
- - com a inexistência das informações referentes ao tempo de contribuição aos regimes de origem, consideramos como passíveis de enquadramento, apenas os servidores que, comprovadamente, tiveram ingresso no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004.
- - consideramos também, os casos em que o servidor recebe o benefício de aposentadoria proporcional em função do tempo de contribuição inferior ao mínimo exigido ou, ainda, por não ter atingido a idade legal necessária. Nesta condição, especificamente, **15,65%** dos servidores inativos obtiveram um benefício inicial equivalente a **75,00%** da última remuneração incorporada.

A utilização destes critérios, justifica-se por se tratar de “recurso público” o qual só deve ser utilizado na medida exata de sua efetiva necessidade. Reservas Matemáticas super avaliadas são onerosas, impedindo que os municípios atendam as demais reivindicações da população.

2.2.8. Participantes do Plano de Benefícios Previdenciários

Estão cobertos pelos benefícios prometidos pelo plano previdenciário, todos os servidores do município, titular de cargo efetivo, os inativos e seus dependentes, sujeitos ao Regime Jurídico Municipal.

2.2.9. População Coberta

As últimas avaliações atuariais foram realizadas considerando o universo de participantes do RPPS municipal e as datas focais demonstradas a seguir:

BASE CADASTRAL	12/2016	12/2017	12/2018
Servidores ativos	376	358	339
Inativos	95	103	115
Pensionistas	38	35	35
Total	509	496	489

2.2.10. Base de Cálculo

A variável “*remuneração de contribuição*” utilizada como base para a apuração das alíquotas de custeio nas últimas avaliações atuariais estão demonstradas a seguir:

FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO	12/2016 R\$	12/2017 R\$	12/2019 R\$
Servidores ativos	746.352,82	780.430,75	781.195,07
Inativos	13.699,65	14.501,17	15.057,79
Pensionistas	7.574,15	7.716,65	7.950,83
Total	767.326,62	802.648,57	804.203,69

2.2.11. Recursos do Regime Previdenciário

DESCRIÇÃO	12/2016 R\$	12/2017 R\$	12/2018 R\$
Recursos financeiros aplicados	40.692.435,36	45.208.483,22	50.115.853,40
Conta corrente	63,41	459,83	1.327,70
Dívida fundada	7.042.743,47	10.234.279,44	10.620.596,28
Outros ativos e bens - móveis	0,00	0,00	0,00
Total	47.735.242,24	55.443.222,49	60.737.777,38

2.2.12. Arrecadação Média Mensal (últimos três meses do exercício)

12/2016	12/2017	12/2018
R\$	R\$	R\$
312.988,06	318.931,00	338.112,80

2.3. QUADRO ESTATÍSTICO

O quadro estatístico demonstrado a seguir, oferece informações relevantes para a elaboração das avaliações atuariais anuais, permitindo a correta interpretação de eventuais discrepâncias nos resultados dos sistemas previdenciários em análise, Considerados na data base de 31/12/2018.

SERVIDORES ATIVOS	
Homens - quadro geral	105
Remuneração média de benefício	2.531,86
Idade média atual	52 anos
Idade média de Aposentadoria	62 anos
Idade média de Ingresso	32 anos
Mulheres - quadro geral	113
Remuneração média de benefício	1.833,95
Idade média atual	46 anos
Idade média de Aposentadoria	57 anos
Idade média de Ingresso	31 anos
Homens - magistério	9
Remuneração média de benefício	2.644,20
Idade média atual	42 anos
Idade média de Aposentadoria	57 anos
Idade média de Ingresso	29 anos
Mulheres - magistério	75
Remuneração média de benefício	2.320,16
Idade média atual	46 anos
Idade média de Aposentadoria	53 anos
Idade média de Ingresso	28 anos
Servidores Iminentes	
Homens - quadro geral	6
Remuneração média de benefício	1.773,20
Idade média atual	61 anos
Idade média de Aposentadoria	62 anos
Idade média de Ingresso	38 anos
Mulheres - quadro geral	7
Remuneração média de benefício	2.111,80
Idade média atual	57 anos
Idade média de Aposentadoria	58 anos
Idade média de Ingresso	29 anos
Mulheres - magistério	13
Remuneração média de benefício	2.399,40
Idade média atual	54 anos
Idade média de Aposentadoria	55 anos
Idade média de Ingresso	22 anos

Servidores Câmara	
Homens	5
Remuneração média de benefício	1.852,20
Idade média atual	35 anos
Idade média de Aposentadoria	62 anos
Idade média de Ingresso	27 anos
Mulheres	6
Remuneração média de benefício	1.669,23
Idade média atual	33 anos
Idade média de Aposentadoria	57 anos
Idade média de Ingresso	26 anos

APOSENTADOS	
Tempo de Contribuição	
Homens - quadro geral	29
Provento médio	2.945,15
Idade média atual	68 anos
Idade média de Aposentadoria	62 anos
Idade média de Ingresso	38 anos
Mulheres - quadro geral	16
Provento médio	2.668,20
Idade média atual	59 anos
Idade média de Aposentadoria	56 anos
Idade média de Ingresso	29 anos
Mulheres - magistério	30
Provento médio	2.484,50
Idade média atual	58 anos
Idade média de Aposentadoria	53 anos
Idade média de Ingresso	29 anos
Invalidez	
Homens - quadro geral	14
Provento médio	1.526,89
Idade média atual	65 anos
Idade média de Aposentadoria	56 anos
Idade média de Ingresso	38 anos
Mulheres - quadro geral	11
Provento médio	1.271,55
Idade média atual	57 anos
Idade média de Aposentadoria	51 anos
Idade média de Ingresso	34 anos
Mulheres - magistério	2
Provento médio	2.172,74
Idade média atual	52 anos
Idade média de Aposentadoria	48 anos
Idade média de Ingresso	35 anos

Idade	
Homens - quadro geral	7
Provento médio	1.924,12
Idade média atual	75 anos
Idade média de Aposentadoria	67 anos
Idade média de Ingresso	48 anos
Mulheres - quadro geral	4
Provento médio	1.260,15
Idade média atual	73 anos
Idade média de Aposentadoria	64 anos
Idade média de Ingresso	42 anos
Mulheres - magistério	1
Provento médio	1.184,81
Idade média atual	71 anos
Idade média de Aposentadoria	69 anos
Idade média de Ingresso	45 anos
Compulsória	
Mulheres - quadro geral	1
Provento médio	1.190,05
Idade média atual	81 anos
Idade média de Aposentadoria	70 anos
Idade média de Ingresso	52 anos

<u>PENSIONISTAS</u>	
Homens – instituidor do quadro geral	6
Pensão média	3.337,80
Idade média atual	51 anos
Idade Média na condição de Pensionista	42 anos
Mulheres - instituidor do quadro geral	26
Pensão média	1.674,00
Idade média atual	67 anos
Idade Média na condição de Pensionista	57 anos
Homens - instituidor do magistério	3
Pensão média	2.198,90
Idade média atual	45 anos
Idade Média na condição de Pensionista	35 anos

2.3.1. **CONSIDERAÇÕES ESTATÍSTICAS – PIRÂMIDE DE CUSTO**

É importante considerar as variáveis – sexo, cargo, remuneração, expectativa de vida – quando das apuração dos custos previdenciários para melhor compreender e analisar as tendências do sistema previdenciário, bem como para justificar quaisquer desvios apurados, tanto no plano de custeio quanto no passivo atuarial.

Para isso, é importante segmentar os servidores ativos em grupos distintos quanto ao tempo de contribuição e ao período de recebimento do *benefício de aposentadoria*:

Descrição	Total	%
Servidoras Magistério	88	26
Servidoras do Quadro Geral / Servidores do Magistério	135	40
Servidores do Quadro Geral	116	34
Total	339	100

Servidoras do Magistério: *benefícios de aposentadoria concedidos 10 anos antes do servidor masculino não ocupante do cargo de professor, recebendo o benefício por um período maior, considerando que a expectativa de vida das mulheres é ainda superior a dos homens.*

Servidoras do Quadro Geral e Servidores do Magistério: *exercem o direito ao benefício de aposentadoria 5 anos antes do servidor masculino não ocupante do cargo de professor, recebendo o benefício por um período mais longo.*

Servidores do Quadro Geral: *grupo formado pela população masculina pertencente ao quadro geral.*

2.3.1.1. PIRÂMIDE DE CUSTO

Construída com o grupo segmentado de servidores, a pirâmide de custo referente aos benefícios de aposentadorias programadas, terá o formato ideal de custo quando a distribuição apresentar:

base da pirâmide - **menor custo** — *homens do quadro geral*

setor intermediário - **custo médio** — *mulheres do quadro geral e homens do magistério*

parte superior - **custo mais elevado** — *mulheres do magistério*

No presente caso, encontramos uma pirâmide irregular, com reflexos diretos no custo previdenciário dos benefícios programados de aposentadoria a conceder.

2.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Normatização - a compensação previdenciária de que trata o artigo 202 da Constituição Federal está regulamentado pela Lei Federal nº 9.796 de 05.05.1999, pelo Decreto nº 3.112 de 06.07.1999 e pela Portaria MPS 6.209 de 16.12.99. Tais legislações determinam que parte do valor definido como déficit técnico inicial deverá ser objeto da compensação previdenciária a receber do INSS e/ou de outros Regimes de Origem. Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude de compensação previdenciária requerida pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica em vigor, para a operacionalização da compensação previdenciária junto aos regimes de origem.

Origem - a compensação previdenciária tem origem nos valores apurados e destinados a compor o montante a ser repassado pelos regimes de origem a título de "compensação previdenciária a receber", calculado a partir dos valores que deverão ser solicitados quando da inativação dos servidores que se encontram na condição de ativos, de parte dos proventos dos servidores inativos e das pensões a contar das datas da concessão dos benefícios, bem como do fluxo mensal futuro referente aos aposentados e pensionistas passíveis de habilitação. De outra forma, os valores referentes à compensação previdenciária a pagar, representados pelas contribuições feitas ao RPPS pelos servidores municipais que já não possuem mais esta condição porque migraram para o INSS ou para outro regime.

Base de Cálculo - a compensação previdenciária a receber deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem. Caso a base cadastral esteja incompleta ou inconsistente, o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos benefícios Futuros do plano previdenciário.

Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per cápita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial. Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per cápita dos benefícios pagos pelo INSS.

2.4.1. Compensação Previdenciária a Receber – R\$ 14.590.628,00

O valor da compensação previdenciária a receber, tem origem em três vertentes conforme definidas a seguir:

Compensação Previdenciária a Receber – INSS
(a) Déficit Técnico Inicial – Parcela a recuperar.
(b) Valor acumulado referente a parte dos proventos e pensões de competência do INSS e que foram pagos integralmente pelo RPPS.
(c) Fluxo Mensal – recuperação da Reserva de Benefícios Concedidos.

(a) demonstra o montante aproximado e passível de ser compensado quando os servidores ativos que contribuíram para o INSS e/ou outro regime se inativarem. Este valor será objeto de uma compensação futura pois o fato gerador do benefício ainda não ocorreu, tratando-se portanto, de apenas uma expectativa de direito;

(b) representa o valor total aproximado da compensação a receber junto ao INSS e relativo às parcelas de responsabilidade daquele Instituto, referente aos proventos dos inativos cujos pagamentos mensais foram suportados exclusivamente pelo RPPS no período compreendido entre a data da concessão do benefício e o momento da efetiva compensação.

(c) indica o somatório aproximado dos fluxos mensais a serem repassados pelo INSS ao longo do tempo, quando a compensação correspondente aos processos dos inativos for implementada.

O Município possui Convênio com o INSS para operar a compensação previdenciária. O valor da Compensação Previdenciária a receber foi determinado conforme determina a legislação vigente.

2.4.2. Compensação Previdenciária a Pagar – R\$ 3.309.597,00

A avaliação atuarial prevê a constituição de uma provisão matemática destinada a atender às despesas com as compensações previdenciárias requeridas ao longo do tempo. A obtenção do valor a ser provisionado obedecerá aos seguintes critérios:

● - **BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - R\$ 0,00** - considerando o momento da ocorrência do fato gerador do benefício, qual seja, o da solicitação por parte do regime de origem, dos valores devidos, correspondentes ao período em que contribuições foram recolhidas ao RPPS pelos servidores que migraram para o INSS ou para outro regime. Como ainda não houve solicitação de valores a pagar por parte do INSS, a provisão referente a este critério será nula.

- - **BENEFÍCIOS A CONCEDER - R\$ 3.309.597,00** – considerando os servidores vinculados ao RPPS e que foram desligados do quadro de servidores do Município.

Este procedimento busca a formação de uma provisão para atender às despesas com as compensações previdenciárias futuras e que serão requeridas ao longo do tempo. Para isso, utilizamos a idade média atual, o tempo de permanência no RPPS, a idade provável de aposentadoria e o valor do benefício médio pago pelo INSS no exercício base.

O quadro a seguir demonstra a composição estimada dos servidores excluídos do quadro de servidores do Município, cujos benefícios de aposentadoria ainda não foram objeto de cobrança por parte do INSS:

Exonerados até 31.12.2018	Total Apurado
Quadro Geral	2.830.367,00
Magistério	479.230,00

O montante apurado neste critério, é decorrente do tempo de contribuição ao RPPS e da proximidade do evento "*aposentadoria*". Assim, alguns RPPS com uma quantidade inferior de exonerados poderão apresentar uma Provisão maior do que a de outros, onde as variáveis "*tempo de contribuição/proximidade da aposentadoria*" sejam mais significativas.

3.1. SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

As avaliações atuariais realizadas em qualquer parte do tempo, devem responder à seguinte questão: “*Que quantidade de recursos financeiros são necessários para fornecer um adequado nível de cobertura ao plano previdenciário em análise?*”

A resposta para esta questão será dada, considerando o princípio da equivalência atuarial, através do cálculo dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios previdenciários. Estes compromissos são representados pelas receitas e as despesas previdenciárias conforme o que está demonstrado a seguir:

3.1.1. - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - R\$ 92.329.155,38

Ativos garantidores dos benefícios previdenciários:

1º Grupo - Receita efetiva - valor atual	65.454.714,38
Aplicações financeiras	50.115.853,40
Conta corrente	1.327,70
Dívida fundada	10.620.596,28
Valor atual das Contribuições Futuras – ente federativo	286.190,00
Valor atual das Contribuições Futuras – aposentados	120.535,00
Valor atual das Contribuições Futuras – pensionistas	103.697,00
Compensação previdenciária a receber - regime de origem - inativos	4.196.515,00
2º Grupo – Receita esperada - valor atual	26.874.441,00
Valor atual das Contribuições Futuras – ente federativo	8.766.132,00
Valor atual das Contribuições Futuras – ativos	7.714.196,00
Compensação Previdenciária a receber - regime de origem - ativos	10.394.113,00

Receita Efetiva — trata-se de uma receita certa, vertida ao RPPS, ao longo do tempo. Mesmo na eventualidade de um retorno ao Regime Geral de Previdência Social, a receita efetiva será recolhida ao fundo previdenciário para o pagamento dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas que permanecerão no sistema previdenciário municipal, até a extinção total do grupo.

Receita Esperada — é uma receita não certa, a ser vertida ao fundo de capitalização durante a existência do RPPS. Na eventualidade de um retorno ao Regime Geral de Previdência Social, as contribuições futuras, tanto as do ente federativo quanto aquelas dos servidores ativos, serão repassadas ao INSS.

3.1.2. - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - R\$ 145.906.279,00

Valor atual dos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos (*inativos e pensionistas*) e dos benefícios a conceder (*servidores ativos*):

Valor Atual Despesas com – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	41.965.149,00
Valor Atual Despesas com – BENEFÍCIOS A CONCEDER	103.941.130,00

3.1.3. - RESULTADO ATUARIAL – (R\$ 53.577.123,62)

O estudo comparativo entre as receitas e as despesas previdenciárias demonstra que o RPPS apresenta uma situação deficitária, onde uma parte significativa das reservas matemáticas, por estarem descobertas, deverão ser financiadas pelo Município através de uma alíquota suplementar a ser aplicada dentro do prazo remanescente, conforme imposição legal.

No atual contexto da previdência pública municipal, os Municípios são responsáveis pela manutenção de um sistema previdenciário que garanta, em especial, o pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores vinculados ao RPPS. Um regime previdenciário equilibrado é vital para a sustentabilidade financeira do ente federativo

3.1.3.1. ORIGEM DO DÉFICIT ATUARIAL

O déficit técnico encontrado, decorre de algumas variáveis com maior ou menor relevância no contexto do sistema previdenciário em avaliação. Julgamos importante enumerá-las para possibilitar um melhor entendimento das causas do passivo atuarial existente:

Alíquotas insuficientes - a implementação de alíquotas insuficientes nos primeiros anos de constituição do RPPS (1991 a 2009). As alíquotas adotadas neste período, foram incapazes de conduzir a uma arrecadação que pudesse verter ao fundo financeiro os valores necessários para a manutenção do plano previdenciário, bem como resgatar os déficits acumulados em exercícios anteriores (ver item Histórico);

Tábua biométrica – IBGE - a utilização da Tábua Biométrica de Serviço – IBGE, definida na Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008 que determinou os limites mínimos de sobrevivência permitidos para a base de cálculo das contribuições mensais bem como das respectivas provisões matemáticas, elevou o custo do sistema previdenciário;

Evolução das remunerações - os índices apurados ao longo do tempo na evolução das remunerações dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas em consequência dos reajustes anuais concedidos cujos reflexos poderão ser observados na igualdade: remuneração = benefício = despesa do RPPS;

Inconsistência da base cadastral - a inexistência, na base cadastral, de parte das informações referentes ao tempo de contribuição aos regimes de origem, para fins de concessão do benefício de aposentadoria, remete à utilização de idades estimadas para a determinação do ingresso do servidor no mercado de trabalho, podendo conduzir a datas de concessão do benefício anteriores às datas reais, ocasionando uma elevação no custo previdenciário;

Pagamento de plano de saúde - no período compreendido entre 01/1994 e 07/1998, parte da arrecadação mensal do RPPS foi destinada ao custeio de plano de saúde dos servidores do município;

Utilização indevida de recursos - as despesas com os benefícios acessórios e/ou com os custos administrativos do sistema previdenciário devem ser custeadas somente com os recursos obtidos com as correspondentes alíquotas de custeio. A utilização indevida dos valores destinados ao pagamento das aposentadorias e pensões para complementar eventuais insuficiências financeiras, além não serem permitidas legalmente, causará um passivo atuarial no exercício.

A apuração dos resultados dos planos de benefícios, seja positiva - *superávit* - ou negativa - *déficit* - é decorrente da gestão dos recursos financeiros e da mensuração dos compromissos futuros resultante do pagamento dos benefícios concedidos e a conceder. O sistema previdenciário como um todo, é extremamente sensível, previsível e lógico. Todo e qualquer fato positivo ou negativo, causa reflexos imediatos na situação econômica do RPPS.

3.1.3.2. NORMAS E CONDIÇÕES PARA A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT APURADO

O montante dos ativos componentes do sistema previdenciário definidos como Receitas representa um valor ainda muito aquém das exigências das provisões demonstradas nesta avaliação atuarial e definidas como Despesas. Por esse motivo, é necessária a implementação de um plano de amortização do déficit construído através de uma alíquota suplementar a ser aplicada dentro do período remanescente, de modo que o sistema previdenciário municipal possa atingir uma situação de perfeita harmonia entre as receitas e as despesas, dentro do prazo legal remanescente.

A Portaria MPS nº 403 em seu Art. 18 determina que o plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial. Também o resultado das aplicações financeiras que exceder à taxa de juros atuarial – 6,00% - servirá como suporte de recursos para a amortização do déficit existente, dentro do prazo remanescente, conforme determina a legislação em vigor.

Embora a rentabilidade não comprometida das aplicações financeiras auxiliem na redução dos passivos atuariais, julgamos importante destacar a necessidade da continuidade na busca da compensação previdenciária a receber junto ao INSS.

Este procedimento deverá ser desenvolvido toda vez que um servidor ativo passar para a condição de inativo.

Lembramos que o prazo para a solicitação da compensação previdenciária prescreve após 5 (cinco) anos a contar da data da efetiva inatividade. Os órgãos fiscalizadores do RPPS estão apontando os Municípios que não estiverem exercendo este direito, caracterizando a infração como renúncia de receita.

4.1. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

O fundamento básico dos sistemas previdenciários constituídos pelo regime de capitalização, é a obrigatória formação de um fundo financeiro necessário para garantir o custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões e assegurar a sustentabilidade econômica e financeira do plano previdenciário. Este fundo financeiro é sustentado pelas contribuições mensais do ente patronal acrescidas das contribuições dos servidores participantes do sistema previdenciário municipal. Estas contribuições serão obrigatoriamente vertidas ao fundo financeiro para dar cobertura às reservas matemáticas calculadas na avaliação atuarial. Denomina-se Reserva Matemática o montante necessário das obrigações previdenciárias assumidas pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

Para que se possa determinar os valores que deverão ser recolhidos e levados à formação do fundo financeiro capitalizável, é necessário que se elabore uma avaliação atuarial com o objetivo de determinar estes valores e transformá-los em uma alíquota. Os sistemas previdenciários, em geral, admitem dois tipos de alíquotas:

4.1.1. Alíquota Normal Pura de Custeio

É a alíquota que conduz ao montante necessário a ser arrecadado através das contribuições mensais, oriundas da participação do ente patronal e dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, conforme condições impostas pela Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03. Trata-se de uma alíquota de aplicação obrigatória e perpétua pois é dela que se obtém os recursos necessários para a manutenção do sistema previdenciário.

4.1.2. Alíquota Suplementar p/ Amortização do Passivo Atuarial

A adoção desta alíquota tem por objetivo amortizar o déficit existente, devendo estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, conforme impõe a Portaria MPS nº 403/08, na taxa de juros atuarial e no total da folha mensal de contribuição informada na data da avaliação, obedecendo o período legal remanescente. Trata-se de uma alíquota de aplicação temporária. Sua permanência está intimamente ligada à existência de um déficit ou passivo atuarial.

4.1.3. Incidência das Alíquotas

Ativos - a alíquota correspondente aos servidores ativos deverá incidir sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Inativos e Pensionistas - a alíquota correspondente aos servidores inativos e pensionistas deverá incidir sobre o valor das parcelas dos proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Constituição Federal.

Ente Patronal - a alíquota correspondente ao município deverá incidir sobre a totalidade da folha de remunerações dos servidores ativos e efetivos e ainda sobre a parcela dos proventos e das pensões que exceder ao teto do INSS ou, opcionalmente, sobre a totalidade dos proventos e das pensões concedidas, na forma prevista em lei municipal.

4.2. ALÍQUOTA NORMAL DE EQUILÍBRIO

A determinação da alíquota normal pura de custeio obedece à premissa lógica de que o valor referente às arrecadações deve cobrir as despesas inerentes ao plano previdenciário. Assim, o princípio do equilíbrio atuarial impõe que, para cada custo assumido, deverá haver um correspondente financiamento, por meio de contribuições na justa medida para suportá-lo.

A alíquota normal de custeio demonstrada a seguir, aplicada sobre a folha mensal de contribuição, trará os valores necessários para a manutenção do plano previdenciário no exercício de 2020.

O cálculo atuarial realizado apurou uma alíquota normal de custeio de **24,24%** necessária para a obtenção do equilíbrio financeiro do plano previdenciário. No entanto, recomendamos a manutenção da alíquota de **24,44%** implementada no exercício de 2019, para atender à exigência da SPPS em não permitir a redução da alíquota normal de custeio, embora o Art. 42 da Portaria MF nº 464/2018 determine "as avaliações atuariais indicarão os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial."

4.2.1. Alíquota Normal de Custeio – **24,44%**

BENEFÍCIOS	ALÍQUOTAS - CAPITALIZAÇÃO
Aposentadorias	15,10
Pensões	7,40
Total Capitalização	22,50
OUTROS ENCARGOS	ALÍQUOTAS - REPARTIÇÃO SIMPLES
Benefícios acessórios	0,94
Taxa de administração	1,00
Total Repartição Simples	1,94

Alíquotas de capitalização – **22,50%** - os recursos obtidos com a aplicação destas alíquotas sobre a folha de contribuição dos servidores ativos, participantes do RPPS, deverão ser vertidos ao fundo financeiro, para a constituição da provisão matemática de benefícios a conceder, instituída para sustentar os pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões.

Alíquota de repartição – **1,94%** - os recursos obtidos com estas alíquotas serão destinados ao custeio dos benefícios acessórios (item 2.2.1.1.) e das despesas administrativas, até o limite previsto em Lei, podendo ser utilizados de imediato, se for o caso.

4.2.1.1. Benefícios acessórios

A Lei Municipal impõe ao RPPS o custeio dos benefícios acessórios – auxílio doença – salário maternidade – salário família – auxílio reclusão. Recomendamos atenção à evolução destes benefícios, em especial ao auxílio doença que apresentou um

crescimento em torno de 81,92%. O RPPS deverá adotar os mecanismos necessários para não permitir o crescimento acelerado destes benefícios, cujo reflexo ficará demonstrado na correspondente alíquota de custeio.

O quadro a seguir demonstra a evolução dos benefícios acessórios:

Benefícios	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$
Auxílio Doença	35.251,94	26.342,26	47.922,18
Salário Maternidade	36.166,99	69.952,80	65.778,85
Salário Família	2.892,28	2.164,82	3.224,70
Auxílio Reclusão	0,00	0,00	0,00
Total	74.311,21	98.459,88	116.925,73

4.2.1.2. Taxa de Administração

Os recursos obtidos com esta taxa, serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, conforme determina a legislação em vigor. A seguir, as despesas administrativas previstas e executadas nos últimos exercícios:

Exercício	Base de Cálculo R\$	Taxa %	Limite Previsto R\$	Desp.Executada R\$	Utilização %
2015	11.405.821,57	0,50	57.029,10	84.353,43	147,91
2016	11.707.031,81	1,00	117.070,31	120.341,19	102,79
2017	15.699.114,99	1,00	156.991,14	120.511,60	76,76
2018	17.103.979,50	1,00	171.039,80	131.711,19	77,00
2019	16.989.757,64	1,00	169.897,57	-----	----

Os recursos para atender às despesas administrativas do RPPS serão obtidos com a aplicação da taxa de administração de **1,00%** sobre a folha mensal de contribuição dos servidores ativos e sobre a parcela excedente ao teto do RGPS, no caso dos inativos e pensionistas..

Quando as despesas administrativas atingirem o limite previsto - **R\$ 169.897,57** - determinado pelo Art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, o RPPS não poderá utilizar o valor excedente, mesmo que existam despesas administrativas a pagar. Nestes casos, o ente federativo deverá aportar os recursos necessários para atender estas despesas.

4.2.1.3. Gestão Financeira

Para que a necessária Gestão Financeira do RPPS aconteça de forma adequada, recomendamos um controle administrativo e contábil rigoroso, ou a abertura de conta bancária específica para receber os recursos obtidos com a aplicação, sobre a folha mensal de contribuição, das alíquotas de **0,94%** destinada ao custeio dos benefícios acessórios e de **1,00%** para atender às despesas administrativas do RPPS.

Este procedimento busca evitar a criação de déficits atuariais no exercício, ocasionados pela apropriação indevida de recursos com destinação específica. O custeio mensal destas despesas estará limitado ao valor contábil existente ou ao saldo na correspondente conta bancária. Se o valor existente não for suficiente para atender às despesas do mês, o ente federativo terá que, obrigatoriamente, completar o valor faltante. Esta exigência está embasada na Portaria MPS nº 402.

4.2.1.4. Insuficiências Financeiras – Portaria MPS nº 402

– Art. 3º - *“as eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, será de responsabilidade do ente federativo, ainda que este procedimento supere o limite máximo permitido em lei.”*

O descumprimento deste critério significará o emprego indevido dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos correspondentes valores.

4.2.2. Contribuição dos Servidores Ativos

A avaliação considerou a contribuição de todos os servidores ativos participantes do Regime Próprio de Previdência com base na alíquota correspondente sobre a folha de salários de contribuição conforme definida na Lei Municipal pertinente.

4.2.3. Contribuição dos Inativos e Pensionistas

Em relação aos inativos e pensionistas, considerou-se a contribuição de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de ADIN, que limitou a contribuição dos aposentados e dos pensionistas sobre o valor das aposentadorias e pensões que excedem o teto de benefícios assegurados pelo Regime geral de Previdência Social – RGPS. Dessa forma, tanto os beneficiários existentes em 31.12.2003 ou os com direito à implementação dos benefícios nesta data, quanto os que adquiriram os benefícios a partir de 01.01.2004, ficam condicionados à mesma regra de incidência da contribuição social, acima referida.

4.2.4. Contribuição do Ente Público

Do total das contribuições necessárias para o equilíbrio econômico e atuarial do RPPS referidas na tabela do item 4.2., descontado o percentual de contribuição dos ativos, inativos e pensionistas (na forma dos itens 4.2.1. e 4.2.2.), o Município deverá contribuir com o restante necessário. Esta contribuição do Município deverá ser aplicada sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em regra, sobre o total das remunerações dos ativos e sobre a parcela excedente ao teto do RGPS, no caso dos inativos e pensionistas.

4.3. ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE EQUILÍBRIO

A alíquota suplementar, conforme definida, " *representa a alíquota necessária para a obtenção do valor destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento dos déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que podem ocasionar um insuficiência de ativos previdenciários necessários para a cobertura das reservas matemáticas.*"

O déficit atuarial existente - **R\$ 53.577.123,62** - deverá ser amortizado conforme determina a Portaria MPS nº 403/2008. O passivo atuarial representado pelo resultado apurado entre as receitas e as despesas previdenciárias tem, por imposição legal, um prazo máximo determinado para a sua amortização.

O plano de amortização do déficit, construído com base na taxa de juros atuarial e no total da folha mensal de contribuição informada na data desta avaliação, obedecendo o período legal remanescente, deverá estar fundamentado na viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, conforme determina a Portaria MPS nº 21/2013, considerando os impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

- - Com base neste princípio, a alíquota de equilíbrio necessária para promover a amortização do déficit existente dentro do prazo legal remanescente de 24 anos, está demonstrada a seguir:

TABELA DE AMORTIZAÇÃO UNIFORME

ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE EQUILÍBRIO %	PERÍODO DE APLICAÇÃO
30,70	01/2020 a 12/2042

- – Opcionalmente, construímos uma *Tabela de Amortização*, para atender ao que determina a SPPS, "as alíquotas suplementares a serem adotadas, deverão ser, no mínimo, aquelas já implementadas em lei municipal."

TABELA DE AMORTIZAÇÃO PROGRESSIVA

ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %	PERÍODO DE APLICAÇÃO
23,10	01/2020 a 12/2020
24,80	01/2021 a 12/2021
26,90	01/2022 a 12/2022
28,00	01/2023 a 12/2023
29,98	01/2024 a 12/2024
30,08	01/2025 a 12/2025
32,50	01/2026 a 12/2042

Lembramos que qualquer uma das tabelas de amortização apresentadas, amortizam igualmente o déficit atuarial existente.

As alíquotas suplementares serão recalculadas anualmente, em função dos resultados obtidos com a situação financeira do RPPS e com as aplicações dos ativos capitalizáveis podendo apresentar oscilações para mais ou para menos.

Desde que não haja nos exercícios subsequentes aumento do passivo atuarial, as alíquotas suplementares constantes do plano de amortização, tenderão a decrescer ao longo do tempo.

4.3.1. Amortização dos Déficits Atuariais dos RPPS

A adoção de um plano de amortização destinado a amortizar o déficit existente em um determinado exercício, não impede que o sistema previdenciário produza novos déficits em exercícios futuros. Estes déficits futuros têm origem nas despesas a serem cobertas em cada exercício financeiro, em função de algumas variáveis, entre elas:

reposição salarial - os índices apurados ao longo do tempo na evolução das remunerações dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas em consequência dos reajustes anuais concedidos causa um aumento na despesa previdenciária, lembrando que remuneração = benefício = despesa do RPPS. Por esse motivo, sempre que as remunerações forem reajustadas, o reflexo destes acréscimos será imediato sobre a despesa previdenciária no exercício;

movimentação no grupo de servidores - procedimento de entradas e saídas dos servidores ativos no exercício, pode agregar ao grupo segurado do RPPS, novos servidores cujos custos previdenciários poderão impactar a despesa do sistema, especialmente quando os servidores, considerados novos entrantes, forem do magistério;

alteração no plano de carreira - as alterações nos planos de carreira são sempre realizadas para oferecer condições remuneratórias mais atrativas aos servidores. Em consequência disso, exigirão uma quantidade maior de recursos ao RPPS;

utilização indevida de recursos - as despesas com os benefícios acessórios e/ou com os custos administrativos do sistema previdenciário devem ser custeadas somente com os recursos obtidos através das correspondentes alíquotas de custeio. A utilização indevida dos valores destinados ao pagamento das aposentadorias e pensões para complementar eventuais insuficiências financeiras, além não serem permitidas legalmente, causará um passivo atuarial no exercício;

inconsistência da base cadastral - a inexistência, na base cadastral, das informações referentes ao tempo de contribuição aos regimes de origem, para fins de concessão do benefício de aposentadoria, remete à utilização de idades estimadas para a determinação do ingresso do servidor no mercado de trabalho, podendo conduzir a datas de concessão do benefício anteriores às datas reais, ocasionando uma elevação no custo previdenciário;

compensação previdenciária a pagar - os regimes de origem, basicamente o INSS, podem exigir os valores correspondentes à compensação que lhes é legalmente devida;

rentabilidades negativas ou inferiores a 6% - a não obtenção da taxa de juros atuarial de 6,00% necessária para a manutenção do equilíbrio técnico e financeiro do sistema previdenciário.

4.4. EQUILÍBRIO TÉCNICO – ECONÔMICO DO SISTEMA

Para garantir o custeio dos benefícios de aposentadorias e de pensões futuras, bem como para a obtenção do necessário equilíbrio técnico do sistema previdenciário, o RPPS deverá implementar as alíquotas apuradas nesta avaliação atuarial, de acordo com o demonstrado a seguir.

ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO	%
1 – Alíquota Normal de Custeio - determina o valor da contribuição necessária a ser vertida ao fundo previdenciário com a participação do ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, conforme Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03 (item 4.2.1.).	24,44
2 - Alíquota Suplementar - o valor obtido com a aplicação desta alíquota deverá amortizar, no exercício seguinte, parte do passivo atuarial existente. (item 4.3.1.).	23,10
3 – Alíquota Total de Equilíbrio – implementada para dar sustentação financeira ao sistema previdenciário municipal com aplicação no exercício de 2020 (1 + 2)	47,54
4 - Alíquota calculada para o exercício de 2019	42,50

Alíquota Normal de Custeio – tem a função de captar os recursos mensais necessários para a manutenção do plano de custeio que irá prover os pagamentos dos benefícios futuros das aposentadorias dos servidores ativos e pensões de ativos e inativos, bem como as despesas com outros benefícios do plano e das despesas administrativas do RPPS.

Alíquota Suplementar – é adotada para a amortização do passivo atuarial. A aplicação das alíquotas suplementares é circunstancial e temporária, durando apenas enquanto existir déficit a ser amortizado.

4.4.1. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA TOTAL DE EQUILÍBRIO

Para a obtenção da necessária viabilidade técnico-atuarial e financeira, o RPPS deverá implementar, no exercício de **2020**, a alíquota total de equilíbrio demonstrada acima, podendo adotar a seguinte distribuição de alíquotas:

Ativos - Inativos - Pensionistas %	Ente Federativo %	Alíquota Total %
alíquota normal 11,00 amortização do passivo 00,00 Total 11,00	alíquota normal: 13,44 amortização do passivo: 23,10 Total 36,54	47,54

Sugestão de Projeto de Lei para a implementação das alíquotas calculadas:

" – Constituem Recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%** incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **13,44%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de:

%	PERÍODO
23,10	01/2020 a 12/2020
24,80	01/2021 a 12/2021
26,90	01/2022 a 12/2022
28,00	01/2023 a 12/2023
29,98	01/2024 a 12/2024
30,08	01/2025 a 12/2025
32,50	01/2026 a 12/2042

5.1. EVOLUÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO – ÍNDICE DE COBERTURA

A análise da situação do sistema previdenciário deve considerar:

5.1.1. Crescimento das Receitas / Despesas Previdenciárias

Exercício	Receita Previdenciária %	Despesa Previdenciária %
2016	08,39	21,28
2017	12,15	09,33
2018	04,04	04,21

Considerando as últimas avaliações atuariais realizadas, observamos que o regime de previdência municipal, vem apresentando um maior acréscimo nas receitas previdenciárias. Isso decorre em função da rentabilidade obtida com a aplicação dos recursos do fundo de capitalização, e dos reajustes salariais concedidos nos exercícios considerados.

5.1.2. Índice de Cobertura do Sistema Previdenciário

O Índice de Cobertura, ou Índice de Solvência, é um importante indicador da saúde financeira dos planos previdenciários. Ele representa, no momento da avaliação, a capacidade de pagamento que o RPPS possui, para fazer frente à despesa total com os benefícios garantidos pelo sistema previdenciário municipal. O Índice de Solvência (IS) procura aferir a suficiência do ativo total existente para a cobertura da totalidade das obrigações assumidas pelo RPPS para com os participantes e beneficiários do plano previdenciário. Esse índice é apurado em função do valor atual do ativo real líquido (*receita total*) e do valor atual do passivo previdenciário (*despesa total*).

O comportamento do índice de cobertura está demonstrado a seguir:

Data Base	Índice de Cobertura 1,00
31.12.2016	0,62
31.12.2017	0,63
31.12.2018	0,63

abaixo de 1,00 - significa que o RPPS não está podendo oferecer toda a cobertura necessária para garantir o pagamento dos benefícios prometidos pelo sistema previdenciário;

próximo de zero - representa um aviso de que o sistema previdenciário está em má condição financeira e que deverá adotar medidas enérgicas, na maioria das vezes extremas, para reverter este baixo índice;

acima de 1,00 - mostra que o RPPS poderá cumprir o seu compromisso com o pagamento dos benefícios previdenciários. Evidenciando, também, a existência de um superávit técnico. O superávit, é o resultado positivo, considerando a diferença entre o patrimônio líquido e os compromissos totais existentes no plano. Desta forma, quando um plano de benefícios está com superávit significa que o plano possui mais recursos financeiros do que seria necessário para saldar todos os benefícios, atuais e futuros, oferecidos aos seus participantes.

Os itens 5.1.1. e 5.1.2. estão demonstrando uma tendência na evolução do resultado atuarial nos últimos exercícios. Recomendamos o acompanhamento sistemático das avaliações atuariais, de forma a promover no tempo adequado, os ajustes necessários para a obtenção do equilíbrio econômico e financeiro do plano previdenciário.

5.2. META ATUARIAL - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Para que o equilíbrio técnico - atuarial possa ser mantido, é necessário que se determine uma meta mínima a ser atingida no exercício. A meta atuarial deverá ser o resultado da combinação de dois fatores a saber: a) taxa real de juros atuarial; b) expectativa de inflação para os próximos 12 meses.

a) **Taxa de Juros Atuarial** – o Anexo I da Portaria MPS nº 4992/99, define a taxa de juros atuarial de 6% a.a. (seis por cento ao ano), como o limite máximo de desconto permitido;

b) **Expectativa de Inflação** - a escolha de um índice de preços ao consumidor é a medida mais adequada para avaliar a evolução do poder aquisitivo da população.

O objetivo da meta atuarial é manter o equilíbrio do sistema previdenciário. A situação de equilíbrio é obtida quando a totalidade das obrigações do plano previdenciário é igual a totalidade dos ativos financeiros existentes, ou seja, quando o princípio básico atuarial “*receita = despesa*” for atingido. A partir do momento em que se obtém esta igualdade, a meta atuarial será mantida se, para cada Real de despesa que se formar no exercício, se obtenha o mesmo Real de receita.

O Município informou a *Política de Investimentos* aprovada pelo *Conselho Municipal de Previdência* que deve nortear a aplicação dos recursos previdenciários no exercício de **2018**, tendo como objetivo a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Para isso pretende atingir, no mínimo, a taxa de juros atuarial - 6,00% - mais o índice que projeta a inflação - IPCA.

Considerando que o *Relatório Focus* informou um IPCA acumulado no ano de **2019** de 3,69%, construímos o quadro a seguir com o objetivo de demonstrar os resultados e/ou metas alcançadas:

Política de Investimentos Projetada %	Política de Investimentos Atingida %
6,00 + 3,69	5,16 + 2,94
Σ 9,69	Σ 8,10

Os objetivos pretendidos pela Política de Investimentos não foram plenamente atingidos.

Impõe a legislação vigente que se a taxa de retorno, ou taxa de rentabilidade, não cobrir os acréscimos de despesas decorrentes da evolução do sistema previdenciário, tornar-se-á imprescindível a realização de uma análise de sensibilidade considerando taxas de juros atuarial inferiores a 6,00%a.a. A redução da taxa de juros atuarial acarreta perdas atuariais significativas, gerando aumento das provisões matemáticas e dos custos do sistema. Caso esta situação perdure nos próximos exercícios será necessário rever esta premissa, em conjunto com os responsáveis pela elaboração da política de

investimentos do RPPS. Este é o procedimento recomendável, tendo em vista a impossibilidade de gerenciar os indicadores financeiros que regem o mercado.

O objetivo da meta atuarial é atingir e manter o equilíbrio do sistema previdenciário.

A situação de equilíbrio é obtida quando a totalidade das obrigações do plano previdenciário é igual a totalidade dos ativos financeiros existentes, ou seja, quando o princípio básico atuarial “ receita igual a despesa” for atingido. A partir do momento em que se obtém esta igualdade, a meta atuarial será mantida se, para cada Real de despesa que se formar no exercício, se obtenha o mesmo Real de receita.

Os valores correspondentes às aplicações financeiras e aos rendimentos obtidos nos últimos 12 (doze) meses utilizados para construir o quadro referente à Política de Investimentos, são aqueles informados pelo município.

5.3. CONCLUSÃO

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO - para que haja uma equivalência perfeita entre o custo previdenciário e o seu financiamento, a avaliação atuarial demonstrou a necessidade da adoção de uma alíquota total mínima de equilíbrio de **47,54%** resultante da soma da alíquota normal – **24,44%** - acrescida de uma alíquota suplementar – **23,10%** - destinada à amortização do passivo atuarial existente.

As alíquotas definidas neste laudo, representam os valores mínimos que deverão ser recolhidos mensalmente para a formação do fundo financeiro destinado à cobertura da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, para garantir o pagamento dos benefícios e demais encargos de responsabilidade do sistema previdenciário municipal. O não recolhimento destes valores, ou a aplicação de alíquotas inferiores àquelas aqui determinadas ocasionarão, certamente, a formação de um passivo atuarial e financeiro que deverá ser recuperado futuramente, conforme determina a legislação em vigor.

O plano de amortização deverá estar fundamentado na viabilidade orçamentária e financeira do ente federativo, conforme determina a Portaria MPS nº 21/2013, considerando os impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

AVALIAÇÃO ATUARIAL - a avaliação atuarial tem por objetivo apontar as deficiências do sistema previdenciário municipal e, ao mesmo tempo, apresentar os mecanismos corretivos a serem adotados. Qualquer desvio apresentado, seja através da significativa alteração na composição etária e/ou remuneratória dos servidores, seja na rentabilidade negativa obtida com a aplicação dos fundos financeiros (reservas técnicas), garantidores dos benefícios do plano previdenciário, deve ser detectado e sanado no menor espaço de tempo possível. Com o passar do tempo, as recuperações se tornam mais difíceis e penosas.

Os resultados desta avaliação atuarial estão embasados nas informações cadastrais fornecidas. Eventuais alterações futuras referentes às experiências observadas, tais como: índices de mortalidade e invalidez; taxa anual de retorno das aplicações financeiras; crescimento salarial; plano de carreira e regras na concessão de benefícios implicarão, certamente, em alterações significativas nos resultados atuariais ora apresentados. Por esse motivo, o plano de previdência municipal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado através de avaliações anuais, conforme determina a legislação em vigor.

As avaliações atuariais são elaboradas anualmente e os resultados aí apurados têm aplicabilidade apenas para o próximo exercício financeiro, de forma alguma se essa razão, podem ser perpetuando ao longo do tempo. Os ajustes que se fizerem necessários, quer no que se refere às novas alíquotas apontadas no cálculo, quer nos

resultados obtidos com a rentabilidade das aplicações financeiras, quer ainda nos possíveis desvios apresentados, serão adotados e refletirão a nova realidade do RPPS para o próximo exercício.

DÉFICIT ATUARIAL - a avaliação atuarial anual demonstrou também, um acréscimo no passivo previdenciário em comparação com a última avaliação efetuada. A origem do déficit ainda existente está demonstrada no item 3.1.3.1. deste Relatório Final de Avaliação Atuarial.

O déficit atuarial, quando detectado, decorre de um ou de vários procedimentos tais como: inexistência de contribuições passadas; implementação de alíquotas insuficientes; utilização, no todo ou em parte, da alíquota normal destinada a formação do fundo financeiro, para pagamento de benefícios concedidos; rentabilidade inferior à taxa de retorno esperada; alteração nas hipóteses atuariais implementadas.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - os rendimentos advindos dos correspondentes recursos previdenciários aplicados no mercado de capitais devem retornar ao sistema para serem reaproveitados na amortização do passivo atuarial. Este procedimento, ao realocar a rentabilidade produzida pelas aplicações financeiras do fundo e que fazem parte do sistema de custeio, busca sempre atingir o princípio contábil e também atuarial " Receita = Despesa".

Recomendamos que o mecanismo da compensação previdenciária junto ao INSS seja acionado com a maior brevidade possível, sempre que novos benefícios de aposentadoria e/ou pensão, passíveis de compensação previdenciária, sejam concedidos. Este procedimento aliado à rentabilidade das aplicações financeiras certamente tornarão viáveis os sistemas previdenciários em um menor espaço de tempo.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA - quando o resultado atuarial apresentar uma situação superavitária, será constituída uma Reserva de Contingência utilizando os recursos apurados. A reversão desta Reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, para sanar os eventuais déficits técnicos apurados em exercícios posteriores.

RECOMENDAÇÕES FINAIS - a partir da sua implementação, o sucesso ou o fracasso do Plano Próprio de Previdência reside basicamente no acompanhamento constante das evoluções apresentadas pelo grupo dos servidores ativos, bem como da administração financeira dos fundos de reservas.

O Regime Próprio Municipal poderá apresentar condições de viabilidade, desde que adote, imediatamente e no mínimo, a alíquota total calculada na avaliação atuarial, condição indispensável para que se possa alcançar o necessário equilíbrio técnico-financeiro do sistema previdenciário e que as aplicações financeiras continuem a apresentar resultados positivos.

O rendimento obtido com a aplicação dos recursos financeiros deverá acompanhar, no mínimo, a taxa de juros atuarial nunca inferior a 6% a.a

5.4. COMPARATIVO COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

LEGISLAÇÃO - a legislação de custeio e de benefícios do RGPS foi consideravelmente alterada pela Lei 9876/99, gerando forte impacto econômico para os municípios que utilizam este regime de previdência para os seus servidores estatutários.

REGRAS DE CÁLCULO - para os municípios, as grandes mudanças estão nas regras de cálculo utilizadas para a obtenção do valor do benefício a ser concedido. Antes da alteração promovida pela legislação acima mencionada, o salário de benefício era calculado utilizando a média aritmética simples dos valores corrigidos dos 36 últimos salários de contribuição, no período máximo de 48 meses. De acordo com as novas regras, o cálculo do benefício considera os salários de contribuição a contar de julho de 1994. Com esses salários corrigidos é feita a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição. O resultado desta média, multiplicado pelo fator previdenciário, determinará o valor do salário de benefício.

Com esta nova fórmula de cálculo, certamente o valor do benefício pago pelo INSS será menor do que o valor do provento integral que o servidor irá receber por ocasião de sua inativação, ficando o município obrigado a complementar estes proventos nos casos dos benefícios pagos pelo critério da integralidade.

FUNDO FINANCEIRO - outro fator importante a destacar é o rendimento financeiro destinado a formar o montante denominado Reserva Matemática, destinado a garantir os pagamentos dos benefícios prometidos pelo Plano de Benefícios Previdenciários. Quando o Município institui o Regime Próprio de Previdência, os recursos arrecadados provenientes da rentabilidade obtida com as aplicações do fundo financeiro, retornam ao sistema previdenciário com o objetivo de, primeiramente, construir as reservas matemáticas que são obrigatórias no sistema e, em segundo plano, destinar a rentabilidade que exceder à taxa de 6% a.a. para cobrir eventuais passivos atuariais.

CUSTO FINANCEIRO - se quisermos estabelecer um paralelo referente aos custos de um ou outro sistema previdenciário, ou seja, RPPS ou INSS, o que devemos observar e comparar é a alíquota uniforme implantada pelo INSS, em torno de 32%, e a alíquota normal do RPPS, calculada na avaliação atuarial e demonstrada no item 4.2. – Alíquota Normal Pura de Equilíbrio.

RESPONSABILIDADE DO RPPS - os déficits apurados no sistema previdenciário, têm origem nas dívidas contraídas pelo sistema, em função de contribuições não recolhidas e/ou recolhidas a menor. Estes déficits, deverão ser amortizados através de aportes financeiros obtidos com a aplicação de uma alíquota suplementar para esse fim instituída, uma vez que tais déficits, por serem intransferíveis, serão sempre de responsabilidade única do RPPS.

5.5. EQUIVALÊNCIA ATUARIAL

Julgamos oportuno destacar que a Portaria MPS nº 21 de 16/01/2013 em seu Art. 3º, que altera o Art. 25 da Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008, determina que *"a redução das alíquotas de custeio somente poderá ser realizada se o sistema previdenciário apresentar um índice de cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários"*

Esta exigência contraria frontalmente a equação de equilíbrio atuarial.

O princípio da equivalência atuarial é também denominado *"equação de equilíbrio atuarial"*, onde o Valor Atual das Contribuições = Valor Atual dos Benefícios.

Vale dizer que, uma vez determinado o montante do valor atual das despesas com benefícios, teremos que ter, obrigatoriamente e somente, o mesmo montante de receitas, oriundas das contribuições previdenciárias e de outros valores a receber.

Para estabelecer o princípio da equivalência atuarial em um sistema previdenciário, é necessário definir a variável aleatória "resultado", representada pela letra **R**. Esta variável é obtida através da diferença entre o valor atual das contribuições do servidor segurado e do ente federativo acrescido dos valores a receber (**VAC**) e o valor atual dos benefícios prometidos pelo plano previdenciário (**VAB**), que são igualmente variáveis aleatórias. A equação que segue reflete esta situação:

$$R = VAC - VAB$$

O valor positivo de "**R**" representa lucro para o sistema previdenciário e o valor negativo, conseqüentemente, representa prejuízo. Entretanto, no momento da determinação dos resultados da avaliação atuarial, o princípio da equivalência atuarial estabelece que a variável "**R**" não deve representar lucro, tampouco prejuízo. Nesse instante, o volume do ativo previdenciário deve ser suficiente para anular os custos com pagamentos dos benefícios garantidos pelo sistema previdenciário em análise, da seguinte forma:

$$(R) = \text{Zero}$$

Destacamos a necessidade da obtenção da equivalência atuarial, tendo em vista que a legislação vigente determina que os recursos do RPPS somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios garantidos pelo plano previdenciário.

Assim sendo, todo e qualquer valor obtido acima do necessário significa o inadequado repasse de contribuições as quais, certamente, estarão onerando o cofre público não permitindo que o Município execute boa parte das obras e/ou serviços pretendidos pela população, lembrando que estamos tratando de recursos públicos.

5.6. HISTÓRICO DOS DÉFICITS ATUARIAIS EXISTENTES

NOTA TÉCNICA MPS nº 03, DE 03/03/2015 – a *Nota Técnica* traz um breve resumo histórico das origens dos déficits atuariais existentes nos Regimes Próprios de Previdência Social. Pela sua relevância no esclarecimento desta importante questão que vem preocupando os dirigentes e conselheiros municipais, julgamos indispensável a transcrição de parte do seu conteúdo:

“ A maior parte dos déficits existentes nos RPPS, decorrem do período em que inexistiam regras gerais de organização e funcionamento, destinadas a disciplinar a criação e manutenção dos RPPS. Identificadas como características da grande maioria dos sistemas previdenciários municipais surgidos nesse período:

- - *a ausência de estudo atuarial prévio;*
- - *a definição de planos de custeio insuficientes para fazer frente às obrigações com o pagamento dos benefícios;*
- - *o não repasse regular das contribuições devidas;*
- - *o desvio de recursos previdenciários para utilização em outras finalidades.”*

Além disso, podemos destacar ainda, o impacto da adoção do regime jurídico único estatutário, pela maioria dos entes no início da década de 1990, que resultou na transferência de um grande número de servidores anteriormente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os RPPS, e as regras de contagem de tempo de serviço, concessão e reajustamento de benefícios muito generosas e flexíveis.

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido como meta a ser alcançada e também, como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, os regimes próprios, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, construir o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica desconstruir modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas. As consequências desse desequilíbrio ainda não se fazem sentir de forma muito ampla em muitos RPPS.

A afirmação de que esses regimes podem e devem alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial suscita reações de incredulidade para uns, que não a consideram possível, e de resistência para outros, que preferem deixar o problema para uma solução futura, diante de inevitáveis sacrifícios que se colocam no presente.

Nesse contexto, importa esclarecer que a mecânica de “capitalização” funciona de forma eficiente e é o instrumento mais adequado para o financiamento dos benefícios a conceder em datas programáveis (aposentadorias a serem concedidas) porque os

ganhos gerados por esse modelo reduzem, sobremaneira, o esforço financeiro envolvido na acumulação dos recursos necessários ao pagamento daqueles benefícios. Assim, para assegurar a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário no âmbito dos regimes de previdência no serviço público, os benefícios programáveis (aposentadorias, com exceção daquelas geradas pelo evento de invalidez) deverão ser estruturados pelo regime financeiro de capitalização. Dessa forma, qualquer iniciativa que pretenda implementar regime financeiro de repartição simples para todas as prestações constantes do plano de benefícios de RPPS se encontra em desacordo com a melhor técnica atuarial e contábil aplicável a esses sistemas. Como o plano de benefícios dos RPPS não comporta a prática de grandes inovações para a redução de seu custo, dado que sua configuração é de ordem constitucional, não há solução possível para o déficit atuarial que não exija a destinação de maior volume de recursos para a previdência dos servidores.

REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - o administrador público vê-se então diante de um dilema, pois terá que retirar recursos do orçamento que poderia utilizar para atender a demandas imediatas da população e aos seus projetos de governo com grande visibilidade política, e destiná-los a atender a necessidades não imediatas de uma pequena parcela da coletividade, com retorno político baixo ou que pode até ser visto como negativo. Desse modo, a tendência natural de qualquer governante é desejar adiar a tomada de tal decisão, investindo naquilo que considera mais urgente e conveniente, deixando para aqueles que o sucederão a tarefa de resolver o problema previdenciário.

Porto Alegre, 29 de março de 2019

LUCÍLIA NUNES DE SOUZA
ATUÁRIA MIBA - 431